

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0973/2022

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

Processo n°	5000322-71.20	22.4.02.5140
ajuizado por		representado
por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 2 da Justiça 4.0** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda adulto - tamanho P** (**120 unidades/mês**).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o laudo medico do Hospital dos Servidores do Estado - Serviço de
pediatria, em impresso do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro (Evento 1, OUT2, Página 14)
emitido pela médica, especialista em pediatria, emitido
respectivamente no dia 03 de agosto de 2022, o Autor, 09 anos de idade, nasceu prematuro (30
semanas), permaneceu internado na UTI neonatal por 2 meses e 2 dias. Evoluiu com diplegia
flácida por <u>lesão de neurônio motor,</u> <u>hemorragia intracraniana grau III,</u> <u>leucomalácia</u>
periventricular, atraso neurocognitivo e disartria, e segue acompanhado no ambulatório de
seguimento de prematuros em virtude de suas patologias. Devido a bexiga neurogênica, necessita
do uso contínuo de fraldas adulto, 120 fraldas/mês, sendo as mesmas de tamanho P. Em
tratamento com as medicações: cloridrato de oxibutina xarope (Retemic®), mesilato de doxazosina
(Zoflux®), e xinafoato de salmeterol com propionato de fluticasona spray (Seretide®). Código da
classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: P07.2 - Imaturidade extrema; G93.1 -
Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte; F71.1 - Retardo mental moderado:
comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento;
G82.0 - Paraplegia flácida; N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga;
S73.0 - Luxação da articulação do quadril; M41 - Escoliose; e J45 - Asma.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Retardo mental** pode ser definido como um funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo¹.
- 2. A **paraplegia**, possui diversas causas, dentre elas, lesões na medula espinhal em determinada altura da coluna vertebral, que ocasionam deficiência sensitivo-motora nos membros inferiores e comprometem o controle dos órgãos genitais, bem como urinário e intestinal².
- 3. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal³. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)⁴.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como <u>urina</u>, <u>fezes</u>, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **fralda** pleiteado <u>está indicado</u> para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Evento 1, OUT2, Página 14). No entanto, <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

⁵ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: ">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>">http://portaria+n%C2MBA+1480+MS+de+1990.pdf?MOD=AJPERES=AJPERES=AJPERES=AJPERES=AJPERES=AJPERES=AJPERES=AJPERE



¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Retardo Mental. Disponível em:

. Acesso em: 13 set. 2022.

² LINO, S. S. Modelagem e simulação de dispositivo manual auxiliar para mobilidade de cadeirantes com paraplegia por lesão medular. [Dissertação]. Universidade Federal de Goiás- Regional Catalão, Catalão, Goiás, 2018. Disponível em:

< https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8232/5/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20S%c3%a9mebber%20Silva%20Lino%20-%202018.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

³ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, ''Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 13 set. 2022

⁴ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em:

https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23498/000342990.pdf?sequence=1 >. Acesso em: 13 set. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro em fornecê-lo;
- Cabe esclarecer ainda que não há alternativa terapêutica no SUS, que possa substituir o insumo pleiteado.
- 2. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante - retardo mental, paraplegia e bexiga neurogênica.
- Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁶.
- Adicionalmente, elucida-se que o fornecimento de informações acerca de custeio não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao Juízo 2 da Justica 4.0 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira COREN-RJ 638.864 ID. 512.068-03

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC № 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>.



Acesso em: 13 set. 2022.